DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9965/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/10130/2013
PROTOCOLO	:	1424400
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE MARACAJU/MS
ORDENADOR	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2013
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0KM
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	:	R$ 34.950,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 52/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013 e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por esta Corte de contas como regulares e legais, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 1424/2016, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo 0KM, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços de controle de endemias e combate à dengue, no valor de R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos, por meio da Análise ANA - 4ICE - 4752/2017, e manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 14776/2017, pela regularidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Restou demonstrado, portanto, que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 52/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss